

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Gabriela Giacomini de Macedo

**Santa Maria, RS, Brasil
2013**

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gabriela Giacomini de Macedo

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel em **Ciências Contábeis**.

Orientador: Prof. Sidenei Caldeira

**Santa Maria, RS, Brasil
2013**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o Trabalho de
Conclusão

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

elaborado por
Gabriela Giacomini de Macedo

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof., Msc. Sidenei Caldeira
(Presidente/Orientador)

Prof., Dr. Rodrigo Debus Soares (UFSM)

Prof.^a, Msc. Sélia Grabner (UFSM)

Santa Maria, 16 de janeiro de 2013.

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTORA: GABRIELA GIACOMINI DE MACEDO

ORIENTADOR: SIDENEI CALDEIRA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 04 de janeiro de 2013.

Este trabalho trata do tema Perícia Contábil Judicial, a qual representa um valioso instrumento de aproximação com a verdade e, conseqüentemente, pode ser grande aliada na resolução de litígios na Justiça. Através de pesquisa bibliográfica, foram abordados conceitos teóricos, normas e procedimentos que subsidiam o entendimento sobre a Perícia Contábil Judicial para analisá-los na prática. Para isso, foi utilizado um laudo pericial contábil em uma ação judicial de prestação de contas para comparação entre a teoria e a prática. Após essa verificação, pode-se concluir que o laudo foi elaborado de acordo com as normas e recomendações vigentes sobre o assunto, atendendo aos requisitos mínimos de estrutura e apresentação.

Palavras-chave: Perícia. Perícia Contábil Judicial. Laudo Pericial Contábil. Ação Judicial.

ABSTRACT

Graduation Work
Accounting Science Course
Universidade Federal de Santa Maria

ACCOUNTING EXPERTISE IN JUDICIAL ACCOUNTABILITY

AUTHOR: GABRIELA GIACOMINI DE MACEDO

ADVISOR: SIDENEI CALDEIRA

Date and Defense Local: Santa Maria, January 04, 2013.

This paper deals with the theme Judicial Forensic Accounting, which represents a valuable approach to the truth, and therefore can be a great ally in resolving disputes in court. Through literature, theoretical concepts, standards and procedures that support the understanding of the Judicial Forensic Accounting were discussed, in order to analyze them in practice. For this, it was used an accounting expert report in a lawsuit of accountability for comparison between theory and practice. After this check, it can be concluded that the report was prepared in accordance with the prevailing rules and recommendations on the subject, given the minimum structure and presentation.

Keywords: Expertise. Judicial Forensic Accounting. Expert Accounting Report. Lawsuit.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Paralelo entre deveres e direitos do perito contador.....	21
Quadro 2 - Resumo das taxas relativas a encargos, juros e multas	44

LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Planilha Informações Gerais	55
Anexo II - Planilha com a apuração de encargos, juros e multas.....	56
Anexo III - Planilha com a atualização dos saldos devedores.....	57
Anexo IV - Planilha com a apuração do saldo devedor conforme Decreto 22.626/33	58
Anexo V - Fatura do Cartão de Crédito Igualdade Nº 1 folhas 19/24	58
Anexo VI - Faturas mensais dos acordos.....	60
Anexo VII - Extratos mensais do Cartão de Crédito Igualdade Nº 1 folhas 59/68	61

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 Problemática	8
1.2 Justificativa	9
1.3 Objetivos	10
1.3.1 Objetivo geral	10
1.3.2 Objetivos específicos.....	10
1.4 Estrutura do trabalho	11
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 Perícia contábil.....	12
2.1.1 Conceitos e objetivos	12
2.1.2 Espécies de perícia contábil.....	13
2.2 Perito contador.....	15
2.2.1 Nomeação do perito	15
2.2.2 Impedimentos.....	16
2.2.3 Direitos e deveres	18
2.2.4 Perfil profissional desejável.....	22
2.3 Perícia contábil judicial.....	24
2.3.1 Fases da perícia.....	24
2.3.2 Planejamento	24
2.3.3 Procedimentos técnicos	27
2.3.4 Diligências	28
2.4 Quesitos	30
2.4.1 Quesitos suplementares.....	31
2.5 Laudo pericial contábil.....	32
2.5.1 Apresentação, estrutura e requisitos.....	33
3 METODOLOGIA.....	37
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	39
4.1 Histórico do processo.....	39
4.1.1 O laudo pericial	40
4.2 Análise do laudo.....	47
4.2.1 Quanto à estrutura	47
4.2.2 Quanto aos cálculos.....	48
5 CONCLUSÕES	48
REFERÊNCIAS	52
ANEXOS	54

1 INTRODUÇÃO

O número de litígios no Brasil está em constante crescimento. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2012), a população buscou mais o Poder Judiciário Federal em 2011 do que nos anos anteriores. O ingresso de novos processos cresceu 5%, enquanto a população brasileira cresceu menos de 1% no último ano. Com isso, o número de casos novos por cem mil habitantes passou de 1.564, em 2010, para 1.649 em 2011. Isso tem causado uma demanda muito grande de processos a serem analisados, levando à morosidade na resolução dos conflitos.

Nesse cenário, as pessoas estão necessitando cada vez mais de meios que lhes garantam aquilo que acreditam ser de seu direito. Um dos subsídios de que dispõem para alcançar esse objetivo é a Perícia Contábil Judicial, a qual serve de auxílio sempre que o juiz necessitar de laudo profissional especializado, bem como para atender pedido de parte envolvida no processo.

Nem sempre o juiz tem conhecimento técnico ou científico que lhe permita tomar a decisão em um litígio, sendo necessária uma prova que possa elucidar os fatos e aproximar o magistrado da verdade. Nesse caso, o juiz será assistido por perito, o qual terá compromisso em dar sua opinião sobre os elementos questionados, tornando-os elementos de prova.

Este trabalho aborda o tema Perícia Contábil Judicial do ponto de vista teórico, revisando e aprofundando conhecimentos sobre o assunto e, posteriormente, expõe e analisa um laudo pericial, possibilitando a comparação entre as normas e teorias com a prática.

1.1 Problemática

Esta análise engloba uma perícia realizada em uma ação de prestação de contas, onde foram disponibilizados ao juiz apenas os extratos e as faturas de dois cartões de crédito, sendo necessária a nomeação de perito para a realização de cálculos que demonstrassem mais claramente as situações alegadas pelas partes.

Sendo assim, o presente trabalho busca verificar se o laudo pericial contábil atendeu aos requisitos mínimos exigidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 01 – Perícia Contábil e recomendações presentes em livros sobre o tema.

1.2 Justificativa

A perícia contábil judicial, ao produzir a peça técnica denominada laudo pericial, pode resultar em uma importante ferramenta nas decisões judiciais. O juiz confia ao perito a análise de assuntos dos quais não tem conhecimento suficiente para emitir a sentença. O perito contador é, portanto, um poderoso auxiliar e aliado da Justiça.

É essencial que os profissionais da área tenham conhecimento sobre os procedimentos, normas e referências teóricas sobre o assunto. Assim, terão as condições necessárias para contribuir no deslinde de muitos conflitos onde a realidade dos fatos e a posição da verdade não estão claras, prestando uma importante função social.

Nesse sentido, o presente estudo contribui com diversas bases teóricas e legais sobre conceitos e objetivos da perícia contábil, limitando-se ao tema perícia contábil judicial; o desenvolvimento do trabalho do perito contador, bem como seus deveres, direitos e qualidades desejáveis; e procedimentos para execução dos trabalhos e elaboração do laudo pericial contábil, que é a grande peça final da perícia, onde conterà a opinião do perito contador e que será capaz de elucidar o litígio.

Além das bases teóricas, esse estudo também faz a análise de um laudo pericial contábil, produzido em um processo de prestação de contas. Desse modo, possibilita-se verificar a integração entre as teorias e o que realmente ocorre no trabalho pericial produzido pelo perito contador.

Ao integrar a teoria e a prática, abre-se a possibilidade de aprofundar os conhecimentos sobre a perícia contábil judicial, demonstrando, assim, seu importante papel nas decisões judiciais.

1.3 Objetivos

Segundo Rodrigues (2006), os objetivos delimitam o alcance da investigação, o que se pretende fazer e quais aspectos se pretende analisar, orientando a seleção e organização dos procedimentos e recursos.

O objetivo geral é o que o pesquisador pretende com a pesquisa, enquanto os objetivos específicos são as etapas a serem vencidas para alcançar o objetivo geral. (RODRIGUES, 2006).

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é conhecer e descrever as bibliografias sobre perícia contábil judicial para, posteriormente, analisar um laudo pericial contábil e verificar de que forma o perito elaborou os cálculos periciais e as respostas aos quesitos das partes, e se os procedimentos adotados estão de acordo com as teorias sobre o assunto.

1.3.2 Objetivos específicos

Para se alcançar o objetivo geral, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- 1) Desenvolver uma revisão bibliográfica acerca do tema perícia contábil judicial;
- 2) Analisar o laudo pericial contábil de uma ação de prestação de contas, tanto do ponto de vista do desenvolvimento dos cálculos periciais, quanto das respostas aos quesitos;
- 3) Verificar se, ao confrontar as bases teóricas com o presente estudo de caso, foram seguidas as normas, procedimentos e técnicas para a elaboração do laudo pericial contábil.

1.4 Estrutura do trabalho

Para melhor compreensão e organização, este trabalho foi organizado em cinco capítulos.

O primeiro compreendeu a introdução, a qual abrangeu a delimitação e a problemática de pesquisa, a justificativa, os objetivos gerais e específicos e a estrutura do presente trabalho.

No segundo capítulo, realizou-se a revisão bibliográfica, abordando, primeiramente, conceitos gerais sobre perícia contábil e características do perito contador, até chegar às bases mais específicas do tema deste trabalho – perícia contábil judicial – como procedimentos, elaboração de quesitos, apresentação e estrutura do laudo pericial contábil, entre outros.

No terceiro capítulo, foi apresentada a metodologia deste trabalho, justificando a abordagem metodológica escolhida e suas características, tendo como base a bibliografia existente sobre metodologia científica.

No quarto capítulo, foi realizada a descrição e análise dos dados. Visto que este trabalho trata-se também de um estudo de caso, esse capítulo tratou do estudo e análise de um laudo pericial contábil. Para isso, apresentou o laudo pericial contábil objeto do estudo, bem como um histórico do processo de prestação de contas do qual ele fez parte e, por último, realizou-se a interpretação da peça produzida pelo perito contador.

No quinto capítulo, foi feita a conclusão do trabalho, sendo exposto se o laudo pericial contábil estava de acordo com as bases teóricas constantes na revisão bibliográfica, e se o mesmo teria condições de ser útil para a solução do processo de prestação de contas.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Perícia contábil

A perícia contábil surge da necessidade de resolver matérias conflituosas, onde as partes não conseguem chegar a um acordo, e necessitam de meios de prova que possa lhes garantir o que acreditam ser de seu direito. Para Magalhães e Lunkes (2008, p. 7),

[...] A necessidade de fazer perícia se manifesta nas imperfeições. Eis algumas razões para isto: os homens não são perfeitos, os métodos também não, os sistemas nem sempre são atuais e adequados para as organizações, condições essas que geram irregularidades.

Os mesmos autores apresentam que, apesar de os juízes serem doutos em direito, os mesmo não são cientistas ou técnicos em quaisquer assuntos, havendo casos em que a matéria a ser julgada necessita de esclarecimentos ou certificações, os quais são realizados por profissionais que mereçam inteira fé nos aspectos técnico, moral, científico e legal.

2.1.1 Conceitos e objetivos

A perícia se constitui em uma das maneiras de que as pessoas dispõem para produzir provas técnicas que possam elucidar questões controversas e de difícil interpretação. Para isso, torna-se necessário o trabalho de um perito, ou seja, um profundo entendedor da matéria envolvida no litígio. Esse perito, após utilizar-se dos procedimentos técnicos e científicos adequados, irá expor suas conclusões sobre o caso através do laudo pericial.

Alberto (2000, p. 46) esclarece a delimitação do conceito de perícia contábil, definindo que:

O objeto da Ciência Contábil é o patrimônio, já podemos, logicamente, inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo.

Ainda de acordo com D'Áuria (1962), a perícia contábil se caracteriza como tarefa atribuída a contador, para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil, e certificar seu estado circunstancial.

Para Sá (1996, p.14),

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 – Perícia Contábil, conceitua, em seu item 2, que:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Também de acordo com o item 3 da NBC TP 01, “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada”.

No que diz respeito aos objetivos da perícia contábil, Alberto (2000, p. 50) explica que “o objetivo maior da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado”.

Portanto, o objetivo da perícia contábil é esclarecer a verdade dos fatos controversos que desencadearam o litígio, através da emissão de laudo.

2.1.2 Espécies de perícia contábil

De acordo com o âmbito de atuação e desenvolvimento da perícia contábil, ela poderá ser judicial, semijudicial, extrajudicial ou arbitral.

Alberto (2000, p. 53) explica a diferença entre cada uma delas:

Perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.
[...]

Perícia semijudicial é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários.

[...]

Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também).

[...]

Perícia arbitral é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

A espécie de perícia contábil que é o foco deste trabalho é a perícia judicial, a qual, segundo Alberto (2000, p. 53), “será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação de convicção do julgador”.

Sá (1996) acrescenta que perícia contábil judicial é a que tem por objetivo servir de prova, prestando esclarecimentos ao juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, com delineamento em fatos relativos ao patrimônio de organizações ou de pessoas.

Rodrigues (1985, p. 20) também estabelece que:

A perícia judicial é uma medida de instrução necessitando de investigações complexas, confiadas pelo juiz, em virtude de seu poder soberano de apreciação, a um especialista, a fim de que ele informe sobre as questões puramente técnicas excedentes de sua competência e seus conhecimentos. Não deve ser confundida com a perícia extrajudicial, seja ela a perícia amigável, resultante de acordo das partes interessadas, seja a perícia oficiosa, esta fora e anterior ao litígio, ou ainda nascida do litígio e em curso de processo, independente da decisão do juiz, na qual as partes pretendem colher elementos para melhor conhecimento da questão.

Portanto, a perícia contábil da qual este trabalho trata é a originada em decorrência de processo litigioso no poder judiciário, no qual o juiz, para elucidação dos fatos, necessita da opinião de profissional habilitado e profundo conhecedor da matéria envolvida no conflito – o perito contador – através da emissão de laudo pericial contábil.

2.2 Perito contador

De acordo com o item 4 da NBC TP 01 – Perícia Contábil, “a perícia contábil, tanto a judicial quanto a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.” Sendo assim, só pode ser perito contador o bacharel em Ciências Contábeis ou a este equiparado. Além disso, deverá também “gozar da confiança do juízo, ter boa formação profissional, ética e moral” (MAGALHÃES e LUNKES, 2008, p. 25).

D’Áuria (1962, p. 35) diz que:

Resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias.

Também Sá (1996, p. 21) afirma que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”.

O CFC, na Norma Brasileira de Contabilidade Profissional – NBC PP 1 – Perito Contábil, no item 2, conceitua que “perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”.

O bacharel em ciências contábeis ou equiparado é o único profissional habilitado a desenvolver o trabalho de perícia contábil.

2.2.1 Nomeação do perito

Para Magalhães e Lunkes (2008), a decisão de nomear o perito contábil pode ocorrer por parte do juiz, quando este sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; quando uma das partes ou ambas requerem orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitando a nomeação ao juiz; e quando as partes indicam um perito assistente para conhecer mais profundamente o interesse litigado. A motivação para a nomeação do perito se dá em situações especiais que se tornam conhecidas no saneamento do processo, tais como prova dependente de conhecimento técnico ou

científico; inspeção de pessoa ou coisa; produção antecipada de prova; levantamento de balanço e apuração de haveres; avaliação de bens; arbitramento de valor.

Ainda de acordo com os mesmos autores, o perito oficialmente nomeado se torna auxiliar direto do juiz perante a entidade a ser periciada. Seus poderes são limitados aos meios necessários e legais, no sentido de buscar os esclarecimentos e as comprovações dos fatos para esclarecimento das dúvidas levantadas pelos magistrados e/ou pelas partes em forma de quesitos.

Ornelas (2009, p. 43) explica que:

O momento da nomeação do perito judicial contábil dá-se por ocasião do denominado despacho saneador exarado pelo magistrado nos autos do processo.

É nesse momento processual [...] que o magistrado avalia a relevância ou a necessidade de produzir prova técnica contábil. A relevância ou sua necessidade é analisada considerando-se as alegações oferecidas pelas partes e os fatos objeto da lide.

Se as alegações ou os fatos postos envolverem matéria fática contábil controvertida que possa ser provada mediante perícia contábil, o magistrado irá determinar sua realização e, conseqüentemente, nomeará o perito.

O juiz, ao verificar que se fará necessário, no desenvolvimento do processo, a execução de trabalho pericial, procederá à nomeação do perito contador mais adequado ao caso.

2.2.2 Impedimentos

Impedimentos são situações que indicam que o perito contador escolhido não poderá exercer tal função.

Segundo Magalhães e Lunkes (2008, p. 25),

Intimado da nomeação uma das principais providências do perito será a de verificar se não está impedido ou suspeito para aceitar o encargo. Os motivos para a recusa são, em resumo, os seguintes: (a) de ordem legal [impedimento ou suspeição]; (b) de ordem profissional [falta de conhecimento da matéria objeto da lide, falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo, dentre outros]; (c) de ordem pessoal [questões íntimas]. Ciente de qualquer dessas situações deve o perito declinar da nomeação.

Na impossibilidade de assumir ou de cumprir o encargo deve o perito excusar-se ou renunciar (art. 423 do CPC), indicando suas razões. O perito deve manifestar-se dentro de 5 (cinco) dias contados da intimação de sua nomeação, pois o seu silêncio implica na aceitação do encargo.

A NBC PP 01 – Perito Contábil, no item 20, elenca os impedimentos legais à execução da perícia:

20) O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- (a) for parte do processo;
- (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- (d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- (f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- (g) receber dádivas de interessados no processo;
- (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Esses impedimentos são impostos com a intenção de evitar o conflito de interesses, ou seja, situações que podem influenciar na decisão do perito.

Essa mesma norma, em seu item 21, também expõe os impedimentos de ordem técnico-científica:

21) O impedimento por motivos técnico-científicos a ser declarado pelo perito decorre da autonomia, estrutura profissional e da independência que devem possuir para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico-científico:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Os casos de suspeição são aqueles em que há ocorrência de situações que podem vir a comprometer o resultado do trabalho do perito, conforme itens 23 e 24 da NBC PP 01:

23) Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:

- (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- (b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

24) O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Em qualquer dos casos de impedimento e de suspeição, o perito deve declarar-se impedido de exercer o trabalho. Ocorrendo alguma dessas situações em uma perícia contábil judicial, que é o foco desse trabalho, a NBC PP 01 disciplina que “quando nomeado em juízo, o perito deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento”.

Ressalta-se que os casos de impedimento servem para o perito nomeado pelo juiz, não atingindo os peritos contadores assistentes indicados pelas partes, como esclarece parte do texto do artigo 422 do Código de Processo Civil – CPC: “os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição”.

2.2.3 Direitos e deveres

Assim como todos os profissionais, o perito contador deverá observar seus direitos e suas obrigações. Nesse trabalho, essas duas facetas são abordadas usando como base o Código de Processo Civil – CPC.

Os artigos 146 e 433 do CPC tratam a questão dos prazos a serem observados pelo perito:

Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423). (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 1992)

[...]

Art. 433. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 1992)
Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.(Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

O CPC também versa sobre o dever do perito no que diz respeito a dar conhecimento às partes do início da produção da prova pericial, dizendo, em seu artigo 431-A que “as partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova”.

Ornelas (2009, p. 47) acrescenta que “o perito judicial deve proceder à realização da perícia, abertamente, sem criar obstáculos ou subterfúgios à participação dos assistentes técnicos no desenvolvimento da produção da prova pericial”.

Outro dever é o de prestar esclarecimentos e audiência, quando solicitado, o qual consta no artigo 435 do CPC:

Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.
Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

Há também o dever atrelado ao compromisso com a verdade que possui o perito, sobre o qual Ornelas (2009, p. 47) afirma: “o dever de lealdade é decorrente da função social exercida pelo perito, pois, como auxiliar da justiça que é, espera-se que ofereça análises e opiniões técnicas no interesse exclusivo da justiça, sendo sincero, leal”.

Esse dever também se encontra abordado no CPC, em seu artigo 422, o qual diz que “o perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso”.

Segundo Ornelas (2009), também se configura como dever do perito contador a não aceitação de nomeação pelo juiz, quando se enquadrar nas situações de impedimento ou suspeição.

No que diz respeito aos direitos, Amaral Santos (1949 apud ORNELAS, 2009, p. 48 - 49) afirma que:

Ao dever de aceitar o encargo, ampara-os o direito de isentar-se de uma tal obrigação, dada a ocorrência de razões que tornariam o encargo extremamente gravoso; ao dever de respeitar os prazos e de comparecer à audiência, surge-lhes o direito de pedir prorrogação, verificada a existência de motivos relevantes ou de força maior, respectivamente; ao dever de lealdade, isto é, de corresponder ao princípio de moralidade, arma-os a lei de poderes, que equivalem a legítimos direitos de investigar; ao dever de servir se emparelham o direito à indenização das despesas e o de perceber honorários por seus serviços.

O artigo 429 do CPC esclarece a questão dos poderes para investigação e o perito possui:

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Ainda sobre esse assunto, Ornelas (2009) acrescenta que a liberdade de procedimento e métodos técnico-científicos dos quais o perito se utiliza, sem ultrapassar os limites dos fatos objeto da perícia, é condição essencial para oferecer suas conclusões técnicas mantendo sua independência, eliminando quaisquer interferências que possam comprometê-la.

Outro direito do perito é o pedido de prazo adicional para conclusão do trabalho de perícia, como prevê o artigo 432 do CPC: “Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio”.

A possibilidade de prazo adicional é um direito importante assegurado ao perito. Alguns fatores alheios à sua vontade podem tornar a conclusão o trabalho pericial mais ou menos demorada, como, por exemplo, a situação em que se encontram os arquivos das organizações periciadas, a facilidade ou dificuldade com que livros e documentos contábeis estão à disposição e a quantidade de diligências. (ORNELAS, 2000)

O perito também possui o direito de ser ressarcido por despesas que possa ter efetuado em razão da prestação do trabalho de perícia, além, é claro, da remuneração pelo seu trabalho, que recebe o nome de honorário.

O ressarcimento das despesas e o pagamento dos honorários estão previstos nos artigos 19 e 33 do CPC, respectivamente:

Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

[...]

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

Sendo assim, pode-se fazer um paralelo entre os deveres ou obrigações do perito contador e seus direitos, como analisado no Quadro 1:

DEVER	DIREITO
<ul style="list-style-type: none"> Cumprir o prazo estipulado pelo juiz. 	<ul style="list-style-type: none"> Requerer prazo adicional em razão da complexidade e particularidades de cada trabalho.
<ul style="list-style-type: none"> Dar ciência às partes do início da produção da prova. 	<ul style="list-style-type: none"> Liberdade de acesso, dentro dos limites do objeto da perícia, às informações e procedimentos.
<ul style="list-style-type: none"> Prestar esclarecimentos sobre matéria técnica, quando requerido, na audiência. 	<ul style="list-style-type: none"> Ressarcimento de despesas efetuadas em decorrência do trabalho pericial e recebimento dos honorários pelo trabalho efetuado.
<ul style="list-style-type: none"> Lealdade e compromisso com a verdade. 	
<ul style="list-style-type: none"> Recusar nomeação quando enquadrar-se em caso de impedimento ou suspeição. 	

Quadro 1 - Paralelo entre deveres e direitos do perito contador
Elaborado pela autora

2.2.4 Perfil profissional desejável

Existem muitas qualidades que tornam o perito contador apto ou não para a execução do trabalho de perícia. A maioria delas está ligada também aos deveres ou obrigações que o profissional deve observar.

Ornelas (2009, p. 50) diz que o perito contador:

Deve possuir cultura geral e contábil profundas que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo a supri-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que este não possui.

Outra qualidade inerente é a de ser profissional habilitado, ou seja, deve ter capacidade legal para o exercício da função pericial contábil advinda de seu título universitário de bacharel em Ciências Contábeis, ou equiparado, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

D'Áuria (1962) acrescenta que o perito contador forma sua técnica profissional baseado em conhecimentos de contabilidade na teoria e na prática, os quais dão autoridade e firmeza a seus atos, além de outros conhecimentos e com qualidades de espírito que o fazem perspicaz, crítico, hábil e prudente. Esses outros conhecimentos podem englobar matemática financeira, direito processual civil, legislação trabalhista e previdenciária, assuntos tributários, português instrumental, entre outros.

Outra qualidade diz respeito ao espírito crítico que o perito contador deve possuir. Sobre esse assunto, Ornelas (2009, p. 51) diz que é “uma atitude íntima desenvolvida pelo perito de modo que lhe permita chegar à verdade dos fatos contábeis sobre os quais lhe é requerida, por terceiros interessados, sua apreciação ou opinião técnica”.

Para o mesmo autor, consoantes com esse espírito crítico, estão as qualidades de formação moral elevada e a imparcialidade. Sobre esses dois itens, ele esclarece que:

Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências [...]

Formação moral elevada reflete uma postura pessoal de integridade moral, de honestidade, decorrente da própria função de auxiliar da justiça que o perito exerce e da observância do código de ética profissional circundado

das razões morais e materiais, que constituem a responsabilidade social e profissional do perito. (ORNELAS, 2009, p. 51)

Sá (1996, p. 20) também trata de quatro qualidades básicas que o perito contador deve possuir, quais sejam legal, profissional, ética e moral:

A capacidade legal é a que lhe conferem o título de bacharel em Ciências Contábeis (e equiparados) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

A capacidade profissional é caracterizada por:

- 1) conhecimento teórico da contabilidade;
- 2) conhecimento prático das tecnologias contábeis;
- 3) experiência em perícias;
- 4) perspicácia;
- 5) perseverança;
- 6) sagacidade;
- 7) conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade;
- 8) índole criativa e intuitiva.

A capacidade ética é a que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade.

A capacidade moral é a que se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional.

Por fim, o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC expõe, em seu artigo 5º, uma lista de deveres a serem seguidos pelos peritos contadores e peritos assistentes, configurando, portanto, itens que devem fazer parte do perfil do profissional:

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição

desse, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Todas essas características são as mínimas desejáveis para garantir a qualidade do trabalho pericial, pois a perícia precisa ser executada por bons profissionais para alcançar os objetivos desejados.

2.3 Perícia contábil judicial

2.3.1 Fases da perícia

O trabalho pericial judicial se desenvolve seguindo as fases preliminar, operacional e final. Sá (1996, p.64) explica cada uma delas:

Fase preliminar:

- 1) a perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
- 2) o juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
- 3) as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- 4) os peritos são cientificados da indicação;
- 5) os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
- 6) o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

Fase operacional:

- 7) início da perícia e diligências;
- 8) curso do trabalho;
- 9) elaboração do laudo.

Fase Final:

- 10) assinatura do laudo;
- 11) entrega do laudo ou laudos;
- 12) levantamento dos honorários;
- 13) esclarecimentos (se requeridos).

Todas as fases possuem prazos e formalidades a serem seguidas, e cada uma delas é essencial para levar a perícia contábil a resultados conclusivos.

2.3.2 Planejamento

O planejamento é um procedimento prévio, o qual antecede a realização de diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos.

O item 33 da NBC TP 01 – Perícia Contábil trata sobre os objetivos do planejamento:

- (a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;
- (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da perícia, os termos constantes

- da nomeação, dos quesitos ou da proposta de honorários oferecida pelo perito;
- (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
 - (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
 - (e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
 - (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
 - (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;
 - (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Na etapa do planejamento, o perito deve estabelecer os procedimentos técnicos que irá desenvolver para alcançar os objetivos do trabalho pericial.

Sobre o desenvolvimento do planejamento do trabalho pericial, a mesma norma, em seus itens 34 a 38, esclarece que:

- 34. Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.
- 35. Em caso de ser identificada a necessidade da realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.
- 36. O planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem adotados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.
- 37. O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.
- 38. O planejamento deve ser realizado pelo perito-contador, ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta com o perito-contador assistente, podendo este orientar-se no referido planejamento.

Quando necessário, é possível a contratação de profissionais especializados em áreas envolvidas no caso periciado. A presente norma também prevê a essa necessidade, em seus itens 40 e 41:

- 40. Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que assumirá responsabilidade pelos trabalhos executados exclusivamente por sua equipe de apoio.
- 41. Quando a perícia exigir a utilização de perícias interdisciplinares ou trabalho de especialistas, estes devem estar devidamente registrados em seus conselhos profissionais, quando aplicável, devendo o planejamento contemplar tal necessidade.

Como em outras áreas, a perícia contábil judicial deve obedecer a prazos fixados pelo juiz, para o melhor andamento dos trabalhos. Sobre os prazos e cronograma do trabalho, a referida NBC TP afirma, em seus itens 42 a 45, que:

42. O perito-contador deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, inicia-se antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentá-la ao juízo, árbitro ou às partes no caso de perícia extrajudicial, há necessidade de se especificar as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito-contador deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia, inclusive a possibilidade da apresentação de quesitos suplementares, o que será objeto do ajuste no planejamento.

43. O planejamento da perícia deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos, em conformidade com o conteúdo da proposta de honorários a ser apresentada, incluindo-se a supervisão e a revisão do próprio planejamento, os programas de trabalho quando aplicáveis, até a entrega do laudo.

44. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, tais como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para entrega do laudo e outros, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

45. Para cumprir o prazo determinado ou contratado para realização dos trabalhos de perícia, o perito deve considerar em seus planejamentos, quando aplicáveis, entre outros, os seguintes itens:

(a) o conteúdo da proposta de honorários apresentada pelo perito-contador e aceita pelo juízo, pelo árbitro ou pelas partes no caso de perícia extrajudicial ou pelo perito-contador assistente;

(b) o prazo suficiente para solicitar e receber os documentos, bem como para a execução e a entrega do trabalho;

(c) a programação de viagens, quando necessárias.

Sá (1996, p. 31) acrescenta que:

Plano de trabalho em perícia contábil é a previsão, racionalmente organizada, para a execução das tarefas, no sentido de garantir a qualidade dos serviços, pela redução dos riscos sobre a opinião ou resposta.

Ainda de acordo com Ornelas (2009, p. 72),

Enquanto plano de trabalho, o planejamento é realizado no escritório do perito, portanto, trata-se de desenhar uma situação ideal, não real, de como os trabalhos periciais poderão ser desenvolvidos.

O contato com a realidade dos sistemas contábeis e respectivo suporte documental poderá acarretar mudanças de curso, mas, de qualquer forma, o perito não pode olvidar que para o desempenho integral de sua função pode e deve utilizar-se de todos os meios técnicos necessários e disponíveis à solução técnica da matéria para a qual foi nomeado ou indicado.

Além de servir como meio de atingir o encontro com a verdade para solucionar o caso, o planejamento também será fundamental para elaborar a proposta de honorários, que é baseada nos riscos e despesas envolvidos no trabalho que o perito irá executar.

2.3.3 Procedimentos técnicos

A perícia contábil, sendo uma ciência, possui procedimentos técnicos com o intuito de alcançar seus objetivos.

No trabalho de perícia, existem técnicas preliminares que, de acordo com Alberto (2000, p. 119-120), são:

Definir o objeto da perícia. Equivale dizer que o perito, estudando o processo ou os elementos da consulta que lhe foi formulada, deve procurar estabelecer e circunscrever o objeto pericial. Isto porque nem sempre tal objeto estará claro para o próprio usuário do serviço pericial. Muitas vezes o solicitante não consegue situar corretamente o que deseja ver examinado pela perícia.

Estabelecer, com base no objeto e nos demais elementos disponíveis, qual o objetivo da perícia, ou seja, qual a finalidade para a qual aquela está sendo instada a examinar determinada matéria. Esta finalidade da perícia, também, na maioria das vezes não estará claramente estabelecida pelo usuário (as partes, terceiros ou o Judiciário). É importante assim proceder para, dependendo da finalidade da perícia, estabelecer para si mesmo a metodologia que empregará, ou em suma, as técnicas de abordagem que adotará no caso concreto. Trata-se, aqui, da diligência em sentido lato sensu, ou seja, de diligenciar junto aos próprios autos ou conjunto de elementos que lhe são submetidos.

Se o objeto e os objetivos tornarem necessária a pesquisa ou verificação de campo (a diligência propriamente dita, no sentido estrito), o profissional deverá comparecer no local onde será efetuada a verificação ou a pesquisa, ou ainda, onde serão solicitados os documentos, ouvidas pessoas ou efetuadas as medições ou reproduções da coisa, situação ou fato de qualquer espécie. É aconselhável que tal técnica seja empregada com os cuidados apropriados, lavrando o perito termo circunstanciado da solicitação, pesquisa ou verificação efetuadas.

Também existem os procedimentos técnicos para buscar alcançar os objetivos do trabalho pericial e fundamentar as conclusões trazidas pelo perito contador, os quais compreendem: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. A NBC TP 01 – Perícia Contábil, em seus itens 19 a 26, explica cada um deles:

19) O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

- 20) A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
- 21) A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.
- 22) A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
- 23) O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
- 24) A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
- 25) A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
- 26) A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

O uso dos procedimentos técnicos varia de acordo com a natureza e complexidade da matéria periciada, podendo o perito utilizar-se de um de vários deles.

2.3.4 Diligências

Na maioria das vezes, as informações contidas nos autos são insuficientes para fundamentar o parecer do perito contador, devendo este realizar procedimentos, como vista a livros contábeis, demonstrações e documentos requeridos juntos às partes, terceiros, entre outros. Para isso, o perito deverá fazer, por escrito, a solicitação do material necessário, através do Termo de Diligência.

Sobre o entendimento do termo diligências, Ornelas (2009, p. 73) diz que:

[...] pode-se entender o termo diligências como uma das fases do trabalho pericial, no caso, o trabalho de campo.

O trabalho de campo envolve algumas etapas nas quais o perito tem como objetivo central a busca dos elementos fáticos que vão permitir solucionar as questões contábeis submetidas a sua consideração técnica.

Magalhães e Lunkes (2008) também esclarecem que, ao tomar conhecimento dos quesitos, o perito e os assistentes (se houver) podem começar as diligências para obtenção das provas. As diligências são a busca, através de todos os meios lícitos e necessários, de provas que possam estar fora dos autos do processo, como, por exemplo, acesso aos livros contábeis obrigatórios, facultativos, auxiliares e fiscais, bem como documentos das partes ou de terceiros e documentos de órgãos públicos, entre outros.

Ainda para Sá (1996), na data, hora e local determinados pelo juiz, os peritos devem iniciar seu trabalho. O perito do juiz deve comunicar-se com os assistentes

para comporem a metodologia de seus trabalhos. Caso o perito do juiz não procure o assistente, este deve tomar a iniciativa de fazê-lo. Quando o perito inicia seu trabalho, já deve estar de posse de seu planejamento de trabalho. Deve requerer, então, livros, documentos, demonstrações, e todo o material necessário ao desempenho de sua tarefa.

Sobre o Termo de Diligências, Ornelas (2009, p. 73-74) esclarece que:

O primeiro momento do trabalho de campo situa-se na formalização da própria diligência que está sendo realizada, que se materializa e documenta por meio da elaboração de termo de diligência, para aceitação e assinatura do representado legal da parte diligenciada.

É por esse documento que o perito prova que realizou determinada visita e que requereu os livros e documentos que indicou no próprio documento. [...] O termo de diligência elaborado pelo perito deve conter os dados que identificam o processo, o local e a hora da diligência, os livros e documentos que o perito deseja ver exibidos, a identificação do perito e do representante legal, a assinatura dos dois, o local e a data.

A solicitação de documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho do perito deverá ser feita formalmente e por escrito, como esclarecem Magalhães e Lunkes (2008, p. 43),

[...] A solicitação de documentos deverá ser feita por escrito, através de Termo de Diligência, visando orientar quem irá preparar os informes solicitados, estabelecer prazos e comprovar o desempenho do próprio Perito judicial. Poderá acontecer da fonte não apresentar os informes e/ou documentos solicitados no Termo de Diligência, inviabilizando a obtenção da prova; nestas condições, deve o Perito peticionar ao Juiz com esclarecimentos.

Passadas as formalizações iniciais, começam os trabalhos de campo (diligências) propriamente ditos. Sobre isso, Ornelas (2009, p. 74-81) diz que:

Assim formalizada a diligência, é chegado o momento de iniciar os exames e as verificações contábeis e documentais planejados.

O primeiro exame a ser desenvolvido é o que se refere à certificação de que os livros e documentos exibidos merecem fé, se estão formalizados extrínseca e intrinsecamente falando, bem assim se os documentos exibidos são hábeis. [...]

Os exames periciais devem ser reportados em papéis de trabalho de modo que permita a elaboração de anexos que vão suportar as respostas ou conclusões técnicas.

Nas diligências, o perito faz, também, a colheita de documentos, em cópia reprográfica, daqueles originais que examinou e que entende relevantes para fundamentar seu laudo pericial contábil. [...]

Findo os exames e a colheita de documentos, dão-se por encerrados os trabalhos de campo.

Com todos os elementos fáticos disponíveis, parte o perito para uma nova fase do trabalho pericial, qual seja, a de elaboração do laudo pericial contábil.

Sobre a fase de execução da perícia contábil, a NBC TP 01 – Perícia Contábil, nos itens 8 a 16, normatiza que:

- 8) O perito, enquanto estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança.
- 9) Para a execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada.
- 10) Mediante termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objetivo da perícia.
- 11) A eventual recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.
- 12) O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil com as peças que julgarem necessárias.
- 13) O perito deve manter registros dos locais e datas das diligências, nomes das pessoas que os atenderem, livros e documentos ou coisas examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgarem necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.
- 14) A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob orientação e supervisão do perito, que assume a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se que as pessoas contratadas estejam profissionalmente capacitadas à execução.
- 15) O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, por meio de papéis de trabalho, que foram considerados relevantes, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais, bem como as normas legais e normas brasileiras de contabilidade.
- 16) Entende-se por papéis de trabalho a documentação preparada pelo perito para a execução da perícia. Eles integram um processo organizado de registro de provas por intermédio de termos de diligência, informações em papel, meios eletrônicos, plantas, desenhos, fotografias, correspondências, depoimentos, notificações, declarações, comunicações ou outros quaisquer meios de prova fornecidos e peças que assegurem o objetivo da execução pericial..

Salienta-se que a etapa de diligências não é obrigatória em todos os trabalhos, visto que há casos em que os documentos apresentados pelas partes são suficientes para a execução do trabalho do perito.

2.4 Quesitos

Os quesitos são os questionamentos, de natureza técnica ou científica, que devem ser respondidos pelo perito. São formulados tanto pelo magistrado quanto pelas partes, antes do início das diligências (ORNELAS, 2009).

Nem sempre os quesitos estão suficientemente claros, por isso, cabe ao perito-contador estudá-los e interpretá-los, para que possa atender com sucesso à finalidade da perícia para o qual foi nomeado, como demonstra D'Áuria (1962, p. 173):

[...] não raro se defronta ele [o perito-contador] com proposições e quesitos não compreensíveis ou assimiláveis por uma simples leitura, tais a complexidade da matéria e obscuridades do estilo de linguagem. Cumpre ao perito, preliminarmente, fazer a interpretação das proposições e quesitos que são, para ele, um roteiro em seus trabalhos. Uma análise lógica, gramatical e substancial da matéria se impõe, para que o ponto-de-partida se delineie, nitidamente, habilitando o profissional a orientar, consciente e firmemente, a sua tarefa.

Também é importante salientar que, da qualidade dos quesitos formulados, resultará uma perícia com maior ou menor capacidade de solucionar o litígio.

Como afirma Ornelas (2009, p. 85), “os quesitos formulados pelas partes são oferecidos perseguindo determinados objetivos, ou seja, ver produzida prova contábil que dê guarida aos fatos por ela alegados”.

Sá (1996, p. 67) salienta que “os quesitos devem resultar de um esforço conjunto entre o contador e o advogado de modo a possuírem uma forma lógica competente para se chegar às conclusões desejadas como provas”.

Os quesitos também podem ser pertinentes ou impertinentes. Os primeiros buscam esclarecer as questões técnicas contábeis, enquanto os impertinentes tratam, geralmente, de aspectos não relacionados com o que está sendo debatido nos autos do processo, ou perguntas buscando respostas que abordam conteúdo fora da competência legal do perito (ORNELAS, 2009). Cabe ao juiz indeferir os quesitos considerados impertinentes, de acordo com o artigo 426 do CPC.

2.4.1 Quesitos suplementares

Após a entrega dos laudos, o juiz possibilita às partes o exame dos mesmos, podendo então surgir a necessidade de complementar, em razão de as respostas sugerirem novos exames pertinentes. (SÁ, 1996)

Ornelas (2009, p. 89) comenta que:

Quando dos trabalhos de produção da prova pericial contábil, podem surgir novos aspectos fáticos desconhecidos ou não tratados pelas partes quando formularam seus quesitos. Assim, surgem aspectos relevantes relacionados com a causa levada ao Judiciário de interesse para chegar-se à verdade dos fatos. [...]

Ciente e conhecedor de novos fatos que reputa relevantes, o assistente técnico pode e deve solicitar ao advogado que o indicou a formulação de quesitos suplementares, no sentido de trazer para os autos, mediante o laudo pericial contábil, a nova realidade fática que observou antes do encerramento dos trabalhos periciais e da entrega do laudo.

A verdade dos fatos sempre será a prioridade no trabalho pericial, por isso é essencial a oportunidade de se elaborar novos quesitos ao perito.

Além dos quesitos suplementares, o perito também poderá ter de prestar esclarecimentos, caso assim lhe seja solicitado.

2.5 Laudo pericial contábil

O laudo pericial contábil é um tipo de relatório pericial. Relatórios periciais englobam tanto o laudo quanto o parecer pericial contábil, sendo que o último é o que diz respeito ao trabalho do perito contador assistente.

Sá (1996, p. 43) diz que “a manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil”.

A NBC TP 01, em seu item 58, conceitua que laudo pericial contábil é o documento escrito, onde o perito deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos que envolvam a demanda do seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do trabalho.

Alberto (2000) também afirma que laudo é o documento ou relatório pericial produzido e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração, demonstrando ao usuário as observações e estudos realizados a respeito da matéria, e, principalmente, os fundamentos e as conclusões a que chegou.

Ornelas (2009, p. 94) acrescenta que:

Como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o laudo pericial contábil é a própria prova pericial sobre a qual as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o, criticando-o.

Por outro lado, enquanto prova técnica, servirá, apesar de não exclusivamente, para suprir as insuficiências do magistrado [...] no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática.

Pode-se dizer que é o resultado final do trabalho pericial, onde o perito expõe, em palavras, suas respostas e opinião sobre o caso, explicitando também a metodologia que o levou a chegar a tal conclusão.

2.5.1 Apresentação, estrutura e requisitos

Como uma peça chave e a mais importante no processo, é essencial que o laudo pericial contábil atenda a requisitos mínimos de apresentação e estrutura.

Assim, Magalhães e Lunkes (2008, p. 63) afirmam:

A apresentação do laudo pericial contábil é fator de grande importância, pois mesmo que o perito tenha realizado um excelente trabalho técnico ou científico, se não o apresentar de maneira adequada e com boa estética, isento de erros, rasuras e entrelinhas [...] a receptividade pelo juiz e pelas partes (advogados) pode ser afetada.

As normas de apresentação e estrutura estão explicitadas na NBC TP 01, nos itens 60 a 66:

60) O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

61) O perito não deve utilizar-se dos espaços marginais ou interlineares para lançar quaisquer escritos no laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, ou produzir emendas ou rasuras.

62) A linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos e o texto conter informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil.

63) Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles de maior domínio público.

64) O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.

65) Os peritos devem elaborar o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

66) O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que

o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Além disso, Sá (1996) enumera alguns requisitos mínimos que um laudo de boa qualidade deve conter, os quais são objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza.

No item 80, da NBC TP 01, estão elencados os elementos que devem estar presentes na estrutura do laudo pericial contábil:

- 80) O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:
- (a) identificação do processo e das partes;
 - (b) síntese do objeto da perícia;
 - (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
 - (d) identificação das diligências realizadas;
 - (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
 - [...]
 - (g) conclusão;
 - (h) anexos;
 - (i) apêndices;
 - (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade. [...]

A identificação do processo e das partes, como descreve Alberto (2000), envolve o encaminhamento formal a quem o trabalho é dirigido, no caso, o juiz; o número do processo e as partes envolvidas; nome do perito, sua qualificação profissional, número de registro no conselho de classe (CRC) e sua declaração de observância da legislação e normas aplicáveis à perícia.

Síntese do objeto da perícia, como descreve a própria NBC P 01, é “o relato sucinto de forma que resulte numa leitura compreensiva dos fatos relatados ou na transcrição resumida dos fatos da lide sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito”.

A metodologia trata dos procedimentos técnicos utilizados pelo perito, e deve estar exposta no laudo pericial. Como explica Alberto (2000, p. 125), é “a descrição e exposição das análises realizadas, das técnicas empregadas pela perícia, dos métodos empregados e dos raciocínios elaborados e que permitiram a conclusão pericial [...]”.

As diligências, como conceitua a NBC TP 01, são:

Todos os procedimentos e atos adotados pelo perito na busca de documentos, coisas, informações ou quaisquer outros elementos de prova, bem como todos os subsídios necessários à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, mediante termo de diligência [...]

Assim sendo, todas as diligências realizadas devem estar descritas e detalhadas no laudo pericial.

Os quesitos devem ser, primeiramente, transcritos tal como foram formulados, sem serem corrigidos ou alterados, pois isso poderia modificar o sentido da pergunta (ALBERTO, 2000).

Após a transcrição, serão apresentadas as respostas do perito contador aos quesitos formulados pelo juiz e pelas partes. Quanto a isso, Ornelas (2009, p. 98) diz que:

Na vertente judicial, por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado; em seguida, as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, pela ordem de juntada das mesmas aos autos do processo. [...] Não pode o perito responder de forma aleatória, por exemplo, aos quesitos 2 e 4, e, depois, retornar ao quesito 1. Deve oferecer resposta obedecendo, rigorosamente, à ordem em que foram formulados, ou seja, do quesito 1 até o último.

A conclusão do laudo, como também conceitua a NBC TP 01, é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo trazer referências a demonstrativos apresentados no laudo pericial contábil ou em documentos. É a conclusão a qual a perícia chegou ao fim dos trabalhos, após a realização dos procedimentos e análise dos resultados, originando assim, a opinião técnica do perito contador. Poderá também nesse momento haver a inclusão de considerações que não foram objeto de quesitos, mas que o perito julgou importantes para a construção de sua opinião.

Os anexos e os apêndices são elementos que corroboram a opinião emitida no laudo pericial, sendo assim definidos nos itens 74 e 75 da NBC TP 01:

74) Anexos: são documentos elaborados pelas partes ou terceiros com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova, arrecadados ou requisitados, pelo perito durante as diligências.

75) Apêndices: são documentos elaborados pelo perito com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.

É comum a haver anexos e apêndices, normalmente envolvendo cálculos efetuados pelo perito, os quais irão ajudar a fundamentar suas conclusões. Estes devem ser juntados ao laudo de forma seqüencial e ordenada, bem como devem estar identificados, numerados e rubricados pelo perito (ALBERTO, 2000).

Por último, no encerramento, “o perito dá por terminado o trabalho, inventariando o número de folhas em que o laudo pericial está composto, a quantidade de anexos e documentos juntados, datando-o e assinando-o. As demais folhas, anexos e documentos são rubricados pelo perito. Dessa forma, fica garantida a proveniência do trabalho pericial e a inerente responsabilidade” (ORNELAS, 2009, p. 97).

Todos esses elementos, quando presentes no laudo pericial contábil, ajudam a garantir, do ponto de vista técnico, que ele será perfeitamente compreensível, inteligível e esclarecedor na elucidação do processo.

3 METODOLOGIA

O presente estudo, com relação à forma de obtenção das informações, utilizou-se de pesquisa bibliográfica sobre perícia contábil judicial. Esse tipo de pesquisa é a realizada a partir de material já publicado, como livros, revistas e artigos científicos (RODRIGUES, 2000). De acordo com Cervo e Bervian (2002, p.63),

A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos [...], busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Segundo Cruz e Ribeiro (2004), a pesquisa bibliográfica faz um levantamento a partir de trabalhos realizados anteriormente sobre o mesmo tema estudado no momento, fornecendo subsídios para a revisão da literatura do trabalho, e levando ao aprendizado sobre uma determinada área.

Ainda para Marconi e Lakatos (2001, p. 43-44),

A pesquisa bibliográfica constitui-se no levantamento de toda a bibliografia já publicada, a fim de colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto.

Esse trabalho, no que diz respeito a sua abordagem, classifica-se como qualitativo, uma vez que não se utilizou de procedimentos estatísticos e também não teve como objetivo abordar o tema a partir desses aspectos (RODRIGUES, 2000).

Segundo Rodrigues (2000, p. 90), essa abordagem “é utilizada para investigar problemas que os procedimentos estatísticos não podem alcançar ou representar, em virtude de sua complexidade”.

Beuren (2004, p. 92) acrescenta que “apesar de a Contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa”.

Com relação aos objetivos, esse trabalho teve a característica de ser descritivo, pois observou, registrou, analisou e correlacionou informações sem as ter manipulado (CERVO e BERVIAN, 2002).

Rodrigues (2000) afirma que esse tipo de pesquisa é realizado para descrever fenômenos, e que o pesquisador estuda as relações entre as variáveis de um determinado fenômeno sem as manipular.

Cruz e Ribeiro (2004, p.18) também comentam que pesquisa descritiva é aquela em que há “estudo, análise, registro e interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador”.

Cervo expõe que (2007, p. 61):

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características.

Além disso, segundo Cervo e Bervian (2002), a pesquisa descritiva pode assumir diversas formas, entre elas o estudo de caso. Segundo os mesmos autores (2002, p. 67), essa “é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.” (CERVO e BERVIAN, 2002, p. 67). Gil (1991, p. 73) também afirma que:

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de detalhamentos considerados.

O presente trabalho, além de ter realizado uma revisão bibliográfica sobre o tema perícia contábil judicial, também expôs e analisou um laudo pericial contábil, através do estudo das respostas aos quesitos e da conferência dos cálculos realizados pelo perito contador, caracterizando essa pesquisa como um estudo de caso.

Sendo assim, esse estudo se traduz em uma pesquisa descritiva, onde o não houve interferência do pesquisador nos fatos; utilizou-se de pesquisa bibliográfica acerca de perícia contábil judicial e de um estudo de caso através da análise de um laudo pericial; e adotou abordagem qualitativa, sem o emprego de procedimentos estatísticos.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Histórico do processo

O processo analisado foi de uma ação de prestação de contas, envolvendo o autor José Esperançoso e o réu Cartão de Crédito Igualdade, com relação a dois cartões de crédito, o Cartão Igualdade nº 1 e o Cartão Igualdade nº 2. As faturas com relação ao primeiro eram do período de agosto de 1998 a dezembro de 1999 e, com relação ao segundo, de fevereiro de 1999 a janeiro de 2000, ambas apresentadas nos Anexos V, VI e VII, ao final deste trabalho. O laudo pericial foi apresentado em setembro de 2003.

O autor alegou que o contrato celebrado entre ele e a parte ré continha cláusulas notadamente abusivas, e ainda que as formas de aplicação de juros e encargos financeiros estavam em desacordo com o Decreto 22.626/33 (Lei da Usura), ultrapassando os limites fixados pela mesma e efetuando cobrança de juros compostos. Sendo assim, o autor requereu que fosse declarada a ineficácia das cláusulas abusivas e que fossem apurados os valores pagos a maior à parte ré, bem como a devolução desses. José Esperançoso juntou aos autos do processo cópias de faturas mensais dos cartões de crédito nº 1 e nº 2, constantes no Anexo V e VI, porém somente o primeiro demonstrou os valores discriminados de encargos, pagamentos efetuados, multas, anuidades, taxas de cobrança, valores referentes a acordos propostos pelo réu, entre outros. A fatura do cartão número 2 apenas mostrou o acordo proposto pelo réu e o valor do saldo final da dívida.

A parte ré propôs dois acordos ao autor para o pagamento das dívidas, um para cada cartão de crédito. Para o de número 1, a proposta era de 12 parcelas, de janeiro a dezembro de 1999, no valor de R\$ 282,00 cada, o que totalizaria R\$ 3.384,00. Para o cartão número 2, o acordado era de 12 parcelas de fevereiro de 1999 a janeiro de 2000, no valor de R\$ 142,00, totalizando R\$ 1.704,00. Assim, Cartão de Crédito Igualdade estaria disposto a receber um total de R\$ 5.088,00 para quitação total da dívida de José Esperançoso, bastando que esse efetuasse o pagamento da primeira parcela dos acordos de cada cartão para demonstrar a aceitação dos mesmos, fato que não ocorreu.

O réu declarou que o autor estava em dívida com dois cartões de crédito Igualdade, nº 1 e nº 2, sendo que o primeiro foi cancelado por falta de pagamento,

em 05 de janeiro de 1999 e que atingiu o montante, em fevereiro de 2000, de R\$ 3.028,21; e o segundo, também cancelado pelo mesmo motivo, em 02 de maio de 1999 e que atingiu o saldo devedor, em fevereiro de 2000, de R\$ 882,80. Assim, somando os saldos devedores dos dois cartões, inferiu-se que o autor era devedor de R\$ 3.911,01 no mês de fevereiro de 2000, não inclusas nesse valor as atualizações dos saldos. Cartão de Crédito Igualdade anexou aos autos do processo cópias de extratos mensais de outubro de 1998 a julho de 1999, constantes no Anexo VII, ao final deste trabalho.

Para utilizarem-se da melhor forma possível dos resultados da perícia, as partes formularam quesitos que mais se adequavam ao que pretendiam provar.

Assim, a parte autora formulou quesitos para tentar provar que o réu havia feito cobranças superiores às permitidas, desrespeitando a Lei da Usura. Para isso, solicitou ao perito a realização de cálculos referentes, principalmente, a juros e encargos, para melhor embasar suas alegações. O autor também solicitou, em seu penúltimo quesito, que fossem realizados cálculos para apurar o valor da repetição do indébito, devidamente corrigido, ou seja, a quantia supostamente paga a mais que deveria lhe ser ressarcida.

Já a parte ré direcionou seus quesitos para a suposta falta de pagamento das faturas, solicitando que o perito efetuasse cálculos para apurar o saldo devido pelo autor na data de apresentação do laudo pericial, em setembro de 2003. O réu também fez menção, em seu primeiro quesito, ao contrato celebrado com o autor, porém não juntou o mesmo aos autos do processo.

4.1.1 O laudo pericial

Pela leitura e análise do processo de ação de prestação de contas, infere-se o seguinte:

LAUDO PERICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
XXXX DO ESTADO DO XXXX

Processo nº: XXX/XXX

Ação: Prestação de Contas

Autor: JOSÉ ESPERANÇOSO

Ré: CARTÃO DE CRÉDITO IGUALDADE

Perito: Fulano de Tal

FULANO DE TAL, contador, inscrito no CRC/xx sob nº xxxx e CPF nº xxxxxx, perito judicial nomeado por V. Exa. Para trabalhos contábeis no Processo n.º xxx/xxx, Ação de Prestação de Contas, em que é autor JOSÉ ESPERANÇOSO e ré CARTÃO DE CRÉDITO IGUALDADE, vem apresentar seu laudo pericial, solicitado neste processo pelas partes aqui apresentadas.

SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA

Apresentar laudo pericial para elucidação dos quesitos solicitados, às folhas de nº xx a xxx dos Autos nº xxx/xxx, Ação de Prestação de Contas, na qual figuram as partes, como autor JOSÉ ESPERANÇOSO e como ré CARTÃO DE CRÉDITO IGUALDADE, para verificação de juros e encargos cobrados pela ré em relação à autora.

CÁLCULOS DO PROCESSO

Para responder aos quesitos formulados, foram construídas as planilhas Anexo I, II, III e IV, partes integrantes deste laudo, visando demonstrar a origem e a evolução da dívida. Na planilha Anexo I, foram registradas as informações levantadas no processo, relativas aos cartões nº 1 e nº 2. Na planilha Anexo II, foram demonstrados os percentuais cobrados de encargos contratuais, juros e multas, relativos ao cartão nº 1. Na planilha Anexo III, foram realizadas as atualizações dos saldos devedores apurados pela administradora, até a data de entrega do laudo. Na planilha Anexo IV, foram demonstrados os cálculos do saldo devedor em conformidade com o Decreto 22.626/33 (Lei da Usura).

Não foram apresentadas informações relativas à formação do saldo devedor do cartão nº 2, constando somente o saldo final do mesmo.

QUESITOS DA PARTE AUTORA:

Quesito 01: Queira o Dr. Perito informar como se deu a evolução da dívida incluída pelo demandado na cobrança desde agosto de 1998, se foram superiores a 12% ao ano?

Quesito 02: Queira o Dr. Perito informar qual a taxa de juros cobrada mês a mês?

Quesito 03: Queira o Dr. Perito informar se houve a incidência de juros sobre juros?

Quesito 04: Queira o Dr. Perito informar quanto o Autor pagou de juros e encargos financeiros?

Quesito 05: Queira o Dr. Perito apresentar com detalhamento a remuneração das parcelas, estabelecendo os juros equivalentes a 1% ao mês em conformidade com o Decreto 22.626/33 (Lei da Usura) ou como patamar máximo o equivalente a TAXA SELIC?

Quesito 06: Queira o Dr. Perito informar o valor da repetição do indébito devidamente corrigido?

Quesito 07: Queira o Dr. Perito esclarecer tudo mais o que achar necessário para a elucidação da lide?

QUESITOS DA PARTE RÉ:

Quesito 01: Queira o i. Perito informar se a taxa de juros cobrada do autor está em conformidade com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços?

Quesito 02: Queira o i. Perito informar se o Autor efetuou, nos vencimentos das faturas indicadas na prestação de contas (Extratos Mensais), o pagamento integral de seus gastos e encargos?

Quesito 03: Queira o i. Perito elaborar os cálculos que informem o valor (saldo devedor) devido pelo Autor na data de apresentação do laudo pericial?

Quesito 04: Queira o i. Perito indicar quaisquer outros elementos úteis e oportunos para o deslinde da presente demanda?

Relação de Anexos:

Anexo I – Planilha Informações Gerais;

Anexo II – Planilha com a apuração de encargos, juros e multas;

Anexo III – Planilha com a atualização dos saldos devedores;

Anexo IV – Planilha com a apuração do saldo devedor conforme Decreto 22.626/33.

RESPOSTAS AOS QUESITOS**QUESITOS DA PARTE AUTORA:****Quesito 01:**

Queira o Dr. Perito informar como se deu a evolução da dívida incluída pelo demandado na cobrança desde agosto de 1998, se foram superiores a 12% ao ano?

Resposta:

Baseado nas planilhas do Anexo I e II, demonstrei a evolução das dívidas, que registram, em agosto de 1998, o saldo devedor no Cartão nº 1 de R\$ 1.113,99 que, deduzindo os pagamentos ocorridos em agosto e setembro de 1998 e junho e julho de 1999, no valor total de R\$ 879,34, e acrescido de Encargos Contratuais, no total de R\$ 1.343,55, Juros de Mora R\$ 27,75, Multa R\$ 64,19, Taxas de Serviços R\$ 25,00, Anuidades R\$ 54,00 e Débitos Diversos R\$ 1.279,07, totalizam um saldo devedor em fevereiro de 2000 no valor de R\$ 3.028,21. No Cartão nº 2 não foi apresentado o demonstrativo de evolução do saldo devedor, que totaliza em fevereiro de 2000 o valor de R\$ 882,80. O total dos saldos devedores dos dois cartões em fevereiro de 2000 é de R\$ 3.911,01.

Conforme é demonstrado na planilha Anexo II, coluna E, onde é realizado o cálculo dos encargos contratuais em relação ao saldo devedor, foi apurado que a taxa média mensal no período 08/1998 a 01/1999 é de 10,71%, portanto superior a 12% (aa).

Quesito 02:

Queira o Dr. Perito informar qual a taxa de juros cobrada mês a mês?

Resposta:

Na planilha Anexo II, sobre o Cartão de Crédito nº 1, nas colunas E, H e J são demonstrados mês a mês, respectivamente as taxas relativas aos encargos contratuais, os juros de mora e aos juros relativos a multas.

Vide resumo no quadro a seguir:

Data do Vencimento	Encargos Contratuais (am)	Juros de Mora (am)	Multa (am)
08.1998	12,45%	0,00%	0,00%
09.1998	11,33%	0,00%	0,00%
10.1998	11,97%	1,00%	2,00%
11.1998	12,18%	1,00%	2,00%
12.1998	12,38%	1,00%	2,00%
01.1999	3,95%	0,00%	6,77%

Quadro 2 - Resumo das taxas relativas a encargos, juros e multas

Fonte: elaborado pelo perito contador.

Quesito 03:

Queira o Dr. Perito informar se houve a incidência de juros sobre juros?

Resposta:

Conforme demonstrado na planilha Anexo II, sobre o Cartão de Crédito nº 1, os encargos contratuais (média de 10,71% am) eram incididos sobre os saldos devedores e acrescidos de juros de 1% (am) e multa de 2% (am). Portanto, caracteriza a incidência de juros sobre juros, contrariando o art. 4º do Decreto nº 22.626/33.

Quesito 04:

Queira o Dr. Perito informar quanto o Autor pagou de juros e encargos financeiros?

Resposta:

Conforme demonstrado na planilha Anexo II, o total de pagamentos efetuados pelo Autor durante o período 08/1998 a 07/1999 foi de R\$ 879,34. Os encargos contratuais cobrados somam R\$ 1.343,55, os juros de mora somam R\$ 27,75, as multas contratuais somam R\$ 64,19 e as demais taxas/anuidades somam R\$ 79,00. O saldo devedor existente em 20/08/1998 era de R\$ 1.113,99.

Como o total do valor pago é inferior ao total dos valores cobrados, não é possível precisar o quanto dos pagamentos correspondia aos juros/encargos ou amortização do saldo devedor.

Quesito 05:

Queira o Dr. Perito apresentar com detalhamento a remuneração das parcelas, estabelecendo os juros equivalentes a 1% ao mês em conformidade com o Decreto 22.626/33 (Lei da Usura) ou como patamar máximo o equivalente a TAXA SELIC?

Resposta:

Para responder este quesito foi construída a planilha Anexo IV, onde foi detalhado a movimentação do Cartão nº 1, utilizando como critério o que determina o Decreto 22.626/33.

Quesito 06:

Queira o Dr. Perito informar o valor da repetição do indébito devidamente corrigido?

Resposta:

Não existe repetição de indébito nesta situação, uma vez que, mesmo aplicando o que determina o art. 4º do Decreto 22.626/33, o saldo permanece devedor.

Quesito 07:

Queira o Dr. Perito esclarecer tudo mais o que achar necessário para a elucidação da lide?

Resposta:

Nada a acrescentar.

QUESITOS DA PARTE RÉ:**Quesito 01:**

Queira o i. Perito informar se a taxa de juros cobrada do autor está em conformidade com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços?

Resposta:

Para a resposta deste quesito, seria necessária a apreciação do texto contratual, que não foi disponibilizado.

Quesito 02:

Queira o i. Perito informar se o Autor efetuou, nos vencimentos das faturas indicadas na prestação de contas (Extratos Mensais), o pagamento integral de seus gastos e encargos?

Resposta:

Conforme demonstrado na planilha Anexo I, nos meses de 08/1998 e 09/1998, foram efetuados os pagamentos mínimos das faturas (20% do saldo devedor) e em 06/1999 e 07/1999 foram pagos R\$ 175,00 em cada mês, valor inferior ao pagamento mínimo estabelecido na fatura do mês 12/1998, último relacionado, no valor de R\$ 656,04.

Quesito 03:

Queira o i. Perito elaborar os cálculos que informem o valor (saldo devedor) devido pelo Autor na data de apresentação do laudo pericial?

Resposta:

Para responder este quesito, foi construída a planilha Anexo III, onde foi realizada a atualização do saldo devedor existente em fev/2000, no valor de R\$ 3.911,01. A atualização se deu até o mês de set/2003, sobre o saldo devedor inicial foi aplicado juro mensal de 1% e multa moratória de 2%, aplicada sobre o saldo final. Foi apurada a importância de R\$ 6.044,48.

Quesito 04: Queira o i. Perito indicar quaisquer outros elementos úteis e oportunos para o deslinde da presente demanda?

Resposta:

Nada a acrescentar.

CONCLUSÃO

Foram respondidos os quesitos e efetuados todos os cálculos necessários, de acordo com os documentos apresentados no processo. Para uma melhor análise, seria importante que fosse apresentado o contrato celebrado entre as partes.

De acordo com os cálculos realizados, concluo que os valores cobrados pela parte ré estão acima do limite estabelecido pelo Decreto 22.626/33 (Lei da Usura), porém, mesmo simulando a dívida com a aplicação dos limites corretos, a parte autora continua com saldo devedor perante a ré, pois seus pagamentos foram

inferiores aos valores cobrados. Sendo assim, não há valor pago a maior a ser devolvido, como alega a parte autora.

Nada mais havendo a acrescentar, dá-se por encerrado o trabalho pericial, constituído por x folhas, quatro anexos e x documentos.

Local, Data.

FULANO DE TAL

Perito-Contador

CRC/xx xxxxxx

4.2 Análise do laudo

4.2.1 Quanto à estrutura

De acordo com o elencado no item 80 da NBC TP 01, os itens mínimos exigidos foram atendidos no laudo pericial.

A identificação do processo e das partes constou no início do laudo. A parte autora, que foi quem moveu a ação, foi José Esperançoso e a parte ré Cartão de Crédito Igualdade. As informações como número do processo e a comarca ao qual ele pertenceu foram ocultadas, por motivo de privacidade.

A seguir, foi apresentada a síntese do objeto da perícia, onde constou o objetivo principal da realização da perícia em questão.

A metodologia do trabalho foi apresentada com o nome de cálculos do processo, e descreveu como o perito desenvolveu os cálculos periciais, constantes nos anexos ao final do processo.

O perito também realizou a transcrição e resposta aos quesitos, baseando-se nos cálculos realizados, e limitando-se ao que foi questionado pelas partes.

Não houve identificação das diligências, pois essas não foram executadas no trabalho do perito.

Na conclusão, o perito expôs sua opinião após a análise da documentação e dos cálculos periciais por ele realizados, reiterando o que foi respondido nos quesitos e posicionando-se quanto à dúvida principal apresentada no processo.

Ao final do laudo, o perito apôs sua assinatura, identificando seu nome, local, data e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Foram anexadas ao laudo pericial contábil, sete planilhas, sendo as quatro primeiras referentes aos cálculos realizados pelo perito, e as outras três com as informações juntadas aos autos do processo pelas partes.

4.2.2 Quanto aos cálculos

Os cálculos realizados pelo perito foram baseados nos documentos juntados aos autos do processo, os quais se encontram no final deste trabalho, nos Anexos V, VI e VII, e referem-se, em relação ao Cartão de Crédito Igualdade Nº 1, ao período de 20 de agosto de 1998 a 20 de dezembro de 1999; em relação ao Cartão de Crédito Igualdade Nº 2, de 5 de fevereiro de 1999 a 5 de janeiro de 2000. Todos os cálculos envolvendo discriminação de valores de taxas de juros e mora, encargos e multas foram feitos apenas em relação ao cartão nº 1, pois não foram apresentados extratos detalhados do cartão nº 2, por nenhuma das partes, somente o valor total da dívida.

Observou-se que a parte autora do processo direcionou seus quesitos para provar que a parte ré cobrou juros abusivos, acima do permitido pelo Decreto 22.626/33, legislação que veda essa prática. Solicitou, assim, a realização de cálculos para tentar explicitar numericamente esses valores supostamente abusivos. Porém, José Esperançoso não observou o fato de que, independentemente de os valores serem superiores aos limites, ele não estava em dia com seus pagamentos das faturas dos Cartões de Crédito Igualdade Nº 1 e Nº 2.

Para responder ao primeiro quesito, onde o autor questionou como se deu a evolução de sua dívida, desde agosto de 1998, e se o valor das taxas aplicadas foi superior a 12% ao ano, o perito construiu as tabelas Anexo I e Anexo II. Na primeira, foi demonstrada a evolução da dívida do Cartão de Crédito Igualdade Nº 1, conforme documentos juntados ao processo. Assim, o autor, de acordo com os documentos apresentados, estava devendo R\$ 3.028,21 do cartão nº 1 e R\$ 882,80 do cartão nº 2, totalizando R\$ 3.911,01, em fevereiro de 2000, sem atualização monetária. Na planilha Anexo II, o perito realizou cálculos das taxas cobradas para encargos contratuais, juros de mora e multas. O mesmo quesito fez menção às taxas de encargos contratuais que, naquele período, não poderiam ser superiores a 12% ao ano, de acordo com o artigo primeiro da Lei da Usura. Através dos cálculos desse

anexo, na coluna “E”, foi constatado que a taxa média mensal do cartão nº 1 foi de 10,71%, ou seja, o valor alcançado era certamente superior a 12% ao ano.

No segundo quesito, o autor desejava saber qual a taxa de juros cobrada mensalmente. O perito elaborou a tabela Anexo II, onde, nas colunas “E”, “H” e “J”, encontrou os valores mensais das taxas de encargos, juros de mora e multa, respectivamente, com relação ao Cartão de Crédito Igualdade Nº 1.

No quesito número três, o autor questionou se houve a incidência de juros sobre juros, ou seja, juros compostos. A incidência de juros compostos é proibida pelo artigo quarto do Decreto 22.626/33. Ao realizar os cálculos na planilha Anexo II, constatou-se que os encargos contratuais, além de estarem superiores à taxa limite, como respondido no primeiro quesito, foram incididos sobre os saldos devedores acrescidos de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% ao mês, ou seja, configurou-se a incidência de juros sobre juros mensal no cartão nº 1.

No quarto quesito, o autor solicitou quanto pagou de juros e encargos financeiros, em reais. Para responder, o perito realizou cálculos na planilha Anexo II, onde usou como base os extratos anexados aos autos do processo. Assim, apurou-se que José Esperançoso, no período de agosto de 1998 a julho de 1999, efetuou pagamentos no valor de R\$ 879,34, e que a soma dos encargos financeiros, juros de mora e multas e demais taxas no mesmo período era de R\$ 1.514,49. O saldo devedor em 20 de agosto de 1998 era de R\$ 1.113,99. Nessa situação, o perito não pôde concluir quais valores correspondiam aos juros e encargos e quais eram referentes à amortização do saldo devedor, uma vez que o valor pago foi menor do que os valores cobrados.

No quesito de número cinco, José Esperançoso solicitou que o perito apresentasse, de maneira detalhada, a remuneração das parcelas, com juros em conformidade com o artigo quinto da Lei da Usura, que equivalem a 1% ao mês. Para responder a esse quesito, foi construída a planilha Anexo IV, onde o perito demonstrou como deveriam ser as cobranças de acordo com o Decreto 22.626/33, chegando ao valor de R\$ 1.922,53, para o cartão nº 1 e R\$ 882,00, para o cartão nº 2, o que totalizou R\$ 2.085,32 em fevereiro de 2000.

No sexto quesito, a parte autora desejava informar-se sobre o valor da repetição do indébito, ou seja, de quanto ele deveria ser ressarcido pelo Cartão de Crédito Igualdade, em razão das cobranças indevidas. Porém, como analisado no Anexo IV, apesar de as cobranças do réu serem superiores aos limites, os

pagamentos de José Esperançoso não cobririam nem mesmo os valores de acordo com a lei, ou seja, seu saldo continuava devedor e, portanto, não existia valor a ser ressarcido a ele.

Por fim, no sétimo e último quesito, o autor perguntou se o perito teria mais algo a acrescentar, ao que o mesmo respondeu que não.

A parte ré focou seus quesitos nas faltas de pagamentos da parte autora, ou no pagamento apenas do valor mínimo do saldo das faturas, fatos a serem suportados pelos documentos anexados ao processo.

No primeiro quesito, Cartão de Crédito Igualdade questionou se a taxa de juros cobrada estava de acordo com o previsto no contrato celebrado entre as partes, porém não anexou o mesmo aos autos, tornando esse quesito sem utilidade, pois o perito nada pôde concluir.

No segundo quesito, o réu perguntou se José Esperançoso havia efetuado os pagamentos integrais, e dentro das datas de vencimento, dos gastos e encargos. O perito concluiu, na tabela Anexo I, que, nos meses de agosto e setembro de 1998, foram efetuados os pagamentos mínimos das faturas (20% do saldo devedor), totalizando R\$ 529,34, e em junho e julho de 1999, foram pagos R\$ 175,00 em cada mês, valor que era inferior ao mínimo estabelecido, que correspondia a R\$ 656,04 em dezembro de 1998, conforme Anexo V.

No terceiro quesito, o réu Cartão de Crédito Igualdade solicitou a elaboração de cálculos que demonstrassem o valor do saldo devedor atualizado até a data da apresentação do laudo pericial. Para isso, o perito construiu a tabela Anexo III, onde o saldo devedor existente em fevereiro de 2000, no valor de R\$ 3.911,01, atualizado até setembro de 2003 com juro mensal de 1% e multa de mora de 2% sobre o saldo final, resultou em R\$ 6.044,48.

No último quesito, o réu também perguntou se o perito teria mais algo a acrescentar para elucidar a lide, e o mesmo respondeu negativamente.

Na conclusão do laudo pericial contábil, o perito emitiu sua opinião, baseada na documentação apresentada e nos cálculos por ele elaborados. Assim, José Esperançoso estava ainda com saldo devedor, não tendo valor nenhum a receber, apesar de as taxas utilizadas pelo Cartão de Crédito Igualdade estarem acima dos limites do Decreto 22.626/33. Ao utilizar os limites da Lei da Usura, o autor continuou devendo, porque seus pagamentos foram inferiores às cobranças, mesmo ao serem ajustadas pelos cálculos do perito, no Anexo IV.

5 CONCLUSÕES

Após o estudo realizado sobre as bases teóricas e legais da perícia contábil judicial, pôde-se perceber o quanto ela pode ser importante na elucidação de litígios. Essa importância está ligada, principalmente, à boa formulação dos quesitos das partes, acesso a toda a documentação necessária, e à inquestionável competência e qualidade do trabalho do perito.

Fazendo um comparativo entre teoria e prática, verificou-se que o laudo pericial estudado contemplou todos os aspectos mínimos exigidos, desde a estrutura e apresentação até à forma de escrita e resposta aos quesitos de maneira clara e objetiva. Algumas respostas foram prejudicadas pela falta de apresentação do contrato celebrado entre o autor e o réu, porém, de maneira geral, o perito conseguiu responder os quesitos de maneira elucidativa, atendendo às necessidades das partes. A falta de acesso a documentos é um fato alheio à vontade do perito, ou seja, não depende da qualidade do trabalho do mesmo. Por isso, é essencial que as partes tomem o cuidado de anexar toda a documentação necessária aos autos do processo, para que as respostas de seus próprios quesitos não sejam prejudicadas, tornando-as sem utilidade para a solução da lide.

Após a análise da documentação anexada aos autos do processo, observada nos Anexos V, VI e VIII e a elaboração de todos os cálculos necessários nas tabelas constantes nos Anexos I, II, III e IV, o perito confeccionou o laudo pericial contábil, contendo sua opinião.

Sendo assim, concluiu-se que o laudo pericial contábil, utilizado neste estudo de caso, atendeu aos requisitos básicos de estrutura e apresentação, apresentados na Norma Brasileira Técnica de Contabilidade – NBC T 01 – Perícia Contábil e também às recomendações dos autores de bibliografias sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933. Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 07 abr. 1933. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm>. Acesso em: 17 out. 2012.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 jan. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869compilada.htm#art1220>. Acesso em: 17 out. 2012.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 803, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Justiça em Números*, 8. ed., 2012, disponível em: <https://docs.google.com/uc?export=download&confirm=no_antivirus&id=0BxR2dZ_NKZKSR1o0VE9rUDhVTU0> Acesso em: 29 nov. 2012.

CRUZ, Carla; RIBEIRO, Uirá. **Metodologia científica** - teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

D'ÁURIA, Francisco. **Revisão e perícia contábil**: parte teórica. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.

GIL, Antonio Carlos **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista**: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas, 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES, Alberto Almada. O Controle, a Perícia, a Investigação, a Vistoria, a Regulação, a Arbitragem, a Prospecção, os Custos e os Orçamentos no Campo Profissional do Contador. In **Revista Brasileira de Contabilidade**, nº 53, 1985.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica**. São Paulo: Avercamp, 2006.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ANEXOS

Anexo I - Planilha Informações Gerais

Cartão de Crédito Igualdade Nº 1																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
Data	Saldo anterior	Acordo	Pagamentos	Encargos	Mora	Multa	TX.	Prot.	Débitos	Anuidade	Total Débitos	Transf.	Saldo	Encargo	Enc. p/ próx. per.	PGTO mín.
20.08.98	1.113,99	-	222,79	138,66	-	-	5,00	-	497,93	-	641,59	-	1.532,79	11,37	11,36	306,55
20.09.98	1.532,79	-	306,55	173,67	-	-	10,00	2,00	618,40	-	804,07	-	2.030,31	11,36	11,98	408,06
20.10.98	2.030,31	-	-	242,99	20,28	40,56	-	-2,00	162,74	18,00	482,57	-	2.512,88	11,98	12,65	551,24
20.11.98	2.512,88	-	-	306,01	4,23	8,47	10,00	-	-	18,00	346,71	-	2.828,89	12,48	12,65	590,07
20.12.98	2.859,59	-	-	354,04	3,24	6,48	-	-	-	18,00	381,76	-	3.241,35	12,48	12,65	656,04
20.01.99	3.241,35	282,00	-	128,18	-	8,68	-	-	-	-	136,86	3.378,21	-	-	-	-
20.02.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.03.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.04.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.05.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.06.99	-	282,00	175,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.07.99	-	282,00	175,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.08.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.09.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.10.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.11.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20.12.99	-	282,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais		3.384,00	879,34	1.343,55	27,75	64,19	25,00	-	1.279,07	54,00	2.793,56	3.028,21	-			

Cartão de Crédito Igualdade Nº 2

A	B	C	D	E	F
VCTO	Saldo Anterior	Acordo	Pagamentos	Total Débitos	Saldo Devedor
05.02.99		142,00			
05.03.99		142,00			
05.04.99		142,00			
05.05.99		142,00			
05.06.99		142,00			
05.07.99		142,00			
05.08.99		142,00			
05.09.99		142,00			
05.10.99		142,00			
05.11.99		142,00			
05.12.99		142,00			
05.01.00		142,00			
05.02.00					882,80
Totais		1.704,00			882,80

TOTAL DOS SALDOS DEVEDORES

Nº CARTAO	DATA	VALORES
CART. 01	02/00	R\$ 3.028,21
CART. 02	02/00	R\$ 882,80
TOTAL		R\$ 3.911,01

Anexo II - Planilha com a apuração de encargos, juros e multas

Cartão de Crédito Igualdade Nº 1													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
DATA VCTO	Saldo anterior (S.A.)	Valor dos Pagamentos	Encargos Contratuais (E.C.)	Juros %	Base de Cálculo p/ Juros e Multa (BC)	Juros de Mora (JM)	% JM/BC	Multa (M)	% M/BC	Débitos	Saldo Devedor	Encargos Período % Adm.	
20.08.98	R\$ 1.113,99	R\$ 222,79	R\$ 138,66	12,45%	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -					
20.09.98	R\$ 1.532,79	R\$ 306,55	R\$ 173,67	11,33%	R\$ -	R\$ -	-	R\$ -					
20.10.98	R\$ 2.030,31	R\$ -	R\$ 242,99	11,97%	R\$ 2.028,31	R\$ 20,28	1,00%	R\$ 40,56	2,00%				
20.11.98	R\$ 2.512,88	R\$ -	R\$ 306,01	12,18%	R\$ 423,73	R\$ 4,23	1,00%	R\$ 8,47	2,00%				
20.12.98	R\$ 2.859,59	R\$ -	R\$ 354,04	12,38%	R\$ 324,01	R\$ 3,24	1,00%	R\$ 6,48	2,00%				
20.01.99	R\$ 3.241,35		R\$ 128,18	3,95%	R\$ 128,18	R\$ -	-	R\$ 8,68	6,77%				
20.02.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.03.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.04.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.05.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.06.99		R\$ 175,00	R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.07.99		R\$ 175,00	R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.08.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.09.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.10.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.11.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
20.12.99			R\$ -			R\$ -		R\$ -					
Totais		R\$ 879,34	R\$ 1.343,55			R\$ 27,75		R\$ 64,19					

Anexo III - Planilha com a atualização dos saldos devedores

Datas	Saldo devedor	Juros 12% (aa)	Saldo Devedor Atualizado
fev/00	R\$ 3.911,01	R\$ 37,11	R\$ 3.948,12
mar/00	R\$ 3.948,12	R\$ 37,46	R\$ 3.985,58
abr/00	R\$ 3.985,58	R\$ 37,82	R\$ 4.023,40
mai/00	R\$ 4.023,40	R\$ 38,18	R\$ 4.061,58
jun/00	R\$ 4.061,58	R\$ 38,54	R\$ 4.100,12
jul/00	R\$ 4.100,12	R\$ 38,91	R\$ 4.139,02
ago/00	R\$ 4.139,02	R\$ 39,27	R\$ 4.178,30
set/00	R\$ 4.178,30	R\$ 39,65	R\$ 4.217,95
out/00	R\$ 4.217,95	R\$ 40,02	R\$ 4.257,97
nov/00	R\$ 4.257,97	R\$ 40,40	R\$ 4.298,37
dez/00	R\$ 4.298,37	R\$ 40,79	R\$ 4.339,16
jan/01	R\$ 4.339,16	R\$ 41,17	R\$ 4.380,33
fev/01	R\$ 4.380,33	R\$ 41,56	R\$ 4.421,90
mar/01	R\$ 4.421,90	R\$ 41,96	R\$ 4.463,85
abr/01	R\$ 4.463,85	R\$ 42,36	R\$ 4.506,21
mai/01	R\$ 4.506,21	R\$ 42,76	R\$ 4.548,97
jun/01	R\$ 4.548,97	R\$ 43,16	R\$ 4.592,13
jul/01	R\$ 4.592,13	R\$ 43,57	R\$ 4.635,71
ago/01	R\$ 4.635,71	R\$ 43,99	R\$ 4.679,69
set/01	R\$ 4.679,69	R\$ 44,40	R\$ 4.724,10
out/01	R\$ 4.724,10	R\$ 44,83	R\$ 4.768,92
nov/01	R\$ 4.768,92	R\$ 45,25	R\$ 4.814,18
dez/01	R\$ 4.814,18	R\$ 45,68	R\$ 4.859,86
jan/02	R\$ 4.859,86	R\$ 46,11	R\$ 4.905,97
fev/02	R\$ 4.905,97	R\$ 46,55	R\$ 4.952,52
mar/02	R\$ 4.952,52	R\$ 46,99	R\$ 4.999,52
abr/02	R\$ 4.999,52	R\$ 47,44	R\$ 5.046,96
mai/02	R\$ 5.046,96	R\$ 47,89	R\$ 5.094,85
jun/02	R\$ 5.094,85	R\$ 48,34	R\$ 5.143,19
jul/02	R\$ 5.143,19	R\$ 48,80	R\$ 5.191,99
ago/02	R\$ 5.191,99	R\$ 49,27	R\$ 5.241,26
set/02	R\$ 5.241,26	R\$ 49,73	R\$ 5.290,99
out/02	R\$ 5.290,99	R\$ 50,21	R\$ 5.341,20
nov/02	R\$ 5.341,20	R\$ 50,68	R\$ 5.391,88
dez/02	R\$ 5.391,88	R\$ 51,16	R\$ 5.443,04
jan/03	R\$ 5.443,04	R\$ 51,65	R\$ 5.494,69
fev/03	R\$ 5.494,69	R\$ 52,14	R\$ 5.546,83
mar/03	R\$ 5.546,83	R\$ 52,63	R\$ 5.599,46
abr/03	R\$ 5.599,46	R\$ 53,13	R\$ 5.652,59
mai/03	R\$ 5.652,59	R\$ 53,64	R\$ 5.706,23
jun/03	R\$ 5.706,23	R\$ 54,15	R\$ 5.760,37
jul/03	R\$ 5.760,37	R\$ 54,66	R\$ 5.815,03
ago/03	R\$ 5.815,03	R\$ 55,18	R\$ 5.870,21
set/03	R\$ 5.870,21	R\$ 55,70	R\$ 5.925,91
		Multa 2%	R\$ 118,52
		Total	R\$ 6.044,43

Anexo IV - Planilha com a apuração do saldo devedor conforme Decreto 22.626/33

Cartão de Crédito IGUALDADE Nº 1
Em conformidade com o Decreto 22.626/33

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
VCTO	Saldo Anterior	Pagamentos	Diferença (B-C)	Mora 12% aa	Multa 2%	Tx. Serv.	Prot. Perda	Débitos	Anuidade	Total Débitos	Saldo Devedor
20.08.98	R\$ 1.113,99	R\$ 222,79	R\$ 891,20	R\$ 8,46	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 497,93	R\$ -	R\$ 511,39	R\$ 1.402,59
20.09.98	R\$ 1.402,59	R\$ 306,55	R\$ 1.096,04	R\$ 10,40	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ 2,00	R\$ 618,40	R\$ -	R\$ 640,80	R\$ 1.736,84
20.10.98	R\$ 1.736,84	R\$ -	R\$ 1.736,84	R\$ 16,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,00	R\$ 162,74	R\$ 18,00	R\$ 195,22	R\$ 1.932,06
20.11.98	R\$ 1.932,06	R\$ -	R\$ 1.932,06	R\$ 18,33	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,00	R\$ 46,33	R\$ 1.978,39
20.12.98	R\$ 1.978,39	R\$ -	R\$ 1.978,39	R\$ 18,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,00	R\$ 36,77	R\$ 2.015,16
20.01.99	R\$ 2.015,16	R\$ -	R\$ 2.015,16	R\$ 19,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,12	R\$ 2.034,28
20.02.99	R\$ 2.034,28	R\$ -	R\$ 2.034,28	R\$ 19,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,30	R\$ 2.053,59
20.03.99	R\$ 2.053,59	R\$ -	R\$ 2.053,59	R\$ 19,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,49	R\$ 2.073,07
20.04.99	R\$ 2.073,07	R\$ -	R\$ 2.073,07	R\$ 19,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,67	R\$ 2.092,74
20.05.99	R\$ 2.092,74	R\$ -	R\$ 2.092,74	R\$ 19,86	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,86	R\$ 2.112,60
20.06.99	R\$ 2.112,60	R\$ 175,00	R\$ 1.937,60	R\$ 18,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,39	R\$ 1.955,99
20.07.99	R\$ 1.955,99	R\$ 175,00	R\$ 1.780,99	R\$ 16,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,90	R\$ 1.797,89
20.08.99	R\$ 1.797,89	R\$ -	R\$ 1.797,89	R\$ 17,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,06	R\$ 1.814,95
20.09.99	R\$ 1.814,95	R\$ -	R\$ 1.814,95	R\$ 17,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,22	R\$ 1.832,17
20.10.99	R\$ 1.832,17	R\$ -	R\$ 1.832,17	R\$ 17,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,39	R\$ 1.849,55
20.11.99	R\$ 1.849,55	R\$ -	R\$ 1.849,55	R\$ 17,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,55	R\$ 1.867,10
20.12.99	R\$ 1.867,10	R\$ -	R\$ 1.867,10	R\$ 17,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 17,72	R\$ 1.884,82
Totais		R\$ 879,34		R\$ 292,10	R\$ 37,70	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 1.279,07	R\$ 54,00	R\$ 1.687,87	R\$ 1.922,52

TOTAL DOS SALDOS DEVEDORES

Nº CARTÃO	DATA	VALORES
CART. 01	02/00	R\$ 1.922,52
CART. 02	02/00	R\$ 882,80
TOTAL		R\$ 2.805,32

A	B	C	D
VCTO	Saldo Anterior	Pagamentos	Saldo Devedor
05.02.99			
05.03.99			
05.04.99			
05.05.99			
05.06.99			
05.07.99			
05.08.99			
05.09.99			
05.10.99			
05.11.99			
05.12.99			
05.01.00			
05.02.00			R\$ 882,80
Totais			R\$ 882,80

Vencimento	Encargos período	Encargos p/ próx. período	Saldo Anterior	Créditos	Débitos	Total	Mínimo p/ pagamento
20/08/1998	11,37%	11,36%	R\$ 1.113,99	R\$ 222,79	R\$ 641,59	R\$ 1.532,79	R\$ 306,55
20/09/1998	11,36%	11,98%	R\$ 1.532,79	R\$ 306,55	R\$ 804,07	R\$ 2.030,31	R\$ 408,06
20/10/1998	11,98%	12,65%	R\$ 2.030,31	R\$ 2,00	R\$ 484,57	R\$ 2.512,88	R\$ 551,24
20/11/1998	12,48%	12,65%	R\$ 2.512,88	R\$ -	R\$ 346,71	R\$ 2.859,59	R\$ 590,07
20/12/1998	12,48%	12,65%	R\$ 2.859,59	R\$ -	R\$ 381,76	R\$ 3.241,35	R\$ 656,04

- Fatura de fls. 20: Encargos contratuais R\$ 138,66; Compras R\$ 47,93; Pagamento efetuado R\$ 222,79; Saque 24 horas R\$ 450,00; e Taxa de serviços R\$ 5,00.

- Fatura de fls. 21: Encargos contratuais R\$ 173,67; Compras R\$ 98,40; Pagamento efetuado R\$ 306,55; Saque 24 horas R\$ 520,00; Taxa de serviços R\$ 10,00; e Proteção R\$ 2,00.

- Fatura de fls. 22: Multa R\$ 40,56; Juros de Mora R\$ 20,28; Encargos contratuais R\$ 242,99; Compras R\$ 162,00; Anuidade R\$ 18,00; e Estorno proteção R\$ 2,00.

- Fatura de fls. 23: Multa R\$ 8,47; Juros de Mora R\$ 4,25; Encargos Contratuais R\$ 306,10; Anuidade R\$ 18,00; e Taxa de cobrança R\$ 10,00.

- Fatura de fls. 24: Multa R\$ 6,40; Juros de Mora R\$ 3,24; Encargos contratuais R\$ 354,04; e Anuidade R\$ 18,00. |

Anexo VI - Faturas mensais dos acordos

Cartão de Crédito Igualdade Nº 1		
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA
Sinal	20/01/1999	R\$ 282,00
2	20/02/1999	R\$ 282,00
3	20/03/1999	R\$ 282,00
4	20/04/1999	R\$ 282,00
5	20/05/1999	R\$ 282,00
6	20/06/1999	R\$ 282,00
7	20/07/1999	R\$ 282,00
8	20/08/1999	R\$ 282,00
9	20/09/1999	R\$ 282,00
10	20/10/1999	R\$ 282,00
11	20/11/1999	R\$ 282,00
12	20/12/1999	R\$ 282,00

Cartão de Crédito Igualdade Nº 2					
PARCELA	VENCIMENTO	VLR. PARCELA	DATA PGTO	VLR. PGTO	SITUAÇÃO
1	05/02/1999	R\$ 142,00			Em aberto
2	05/03/1999	R\$ 142,00			Em aberto
3	02/04/1999	R\$ 142,00			Em aberto
4	05/05/1999	R\$ 142,00			Em aberto
5	05/06/1999	R\$ 142,00			Em aberto
6	05/07/1999	R\$ 142,00			Em aberto
7	05/08/1999	R\$ 142,00			Em aberto
8	05/09/1999	R\$ 142,00			Em aberto
9	05/10/1999	R\$ 142,00			Em aberto
10	05/11/1999	R\$ 142,00			Em aberto
11	05/12/1999	R\$ 142,00			Em aberto
12	05/01/2000	R\$ 142,00			Em aberto

Anexo VII - Extratos mensais do Cartão de Crédito Igualdade Nº 1 folhas 59/68

VENCIMENTO	SALDO ANTERIOR	PGTOS	ENCARGOS	MORA	AJUSTES	COMPRAS	SITUAÇÃO
20/10/1998	R\$ 2.030,31		R\$ 303,83		R\$ 2,00	R\$ 162,74	R\$ 2.512,88
20/11/1998	R\$ 2.512,88		R\$ 306,01	R\$ 22,70			R\$ 2.859,59
20/12/1998	R\$ 2.859,59		R\$ 354,04	R\$ 9,72			R\$ 3.241,35
20/01/1999	R\$ 3.241,35		R\$ 128,18	R\$ 8,68	R\$ 3.378,21		
20/02/1999							
20/03/1999							
20/04/1999							
20/05/1999							
20/06/1999		R\$ 175,00			R\$ 175,00		
20/07/1999		R\$ 175,00			R\$ 175,00		

- Fatura de fls. 59: Compras R\$ 162,74; Estorno proteção R\$ 2,00; Juros Financiamento R\$ 242,99; Multa contratual R\$ 40,56; Juros de Mora R\$ 20,28; e Anuidade R\$ 18,00.

- Fatura de fls. 60: Anuidade R\$ 18,00; Juros Financiamento R\$ 306,01; Multa contratual R\$ 8,47; Juros de Mora R\$ 4,23; e Taxa de cobrança R\$ 10,00.

- Fatura de fls. 61: Anuidade R\$ 18,00; Juros Financiamento R\$ 354,04; Multa contratual R\$ 6,48; e Juros de Mora R\$ 3,24.

- Fatura de fls. 62: Transferência juros/jurídico R\$ 136,86m (crédito); Transferência saldo/jurídico R\$ 3.241,35 (crédito); Multa contratual R\$ 8,68; e Juros financiamento R\$ 128,18.

- Fatura de fls. 67: Pagamento efetuado R\$ 175,00; e Transferência pagamento/jurídico R\$175,00.

- Fatura de fls. 68: Pagamento efetuado R\$ 175,00; e Transferência pagamento/jurídico R\$175,00.